



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 20 de fevereiro de 2020

Ofício nº 154/2020


**Senhora Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5753**, o Projeto de Lei nº 32/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>02/03/2020</u>
Hora: <u>16:16</u>
 Assinatura



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5753, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Projeto de Lei nº 32/2019

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

*Institui o Programa Municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de Caçapava e dá outras providências.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



## LEI nº 5753

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de reabilitação e/ou tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas, no âmbito da Cidade de Caçapava - São Paulo.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber:

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de fevereiro de 2020.**

*P.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Identificador: 320030003900340035003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaraacacapavaautenticidade>

